



Lei Nº 020, de 17 de fevereiro de 1997.

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo, e dá outras providências.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder bolsas de estudo destinadas a alunos residentes nesta cidade, que estão matriculados em escolas de 1º, 2º e 3º graus.

Artigo 2º - O valor da bolsa de estudo corresponderá ao valor total ou parcial da mensalidade cobrada pelas Escolas que mantêm cursos de 1º e 2º graus, não podendo ultrapassar o valor de 01 (um) salário mínimo, sem sofrer acréscimo de qualquer tipo de taxa.

Artigo 3º - O valor da bolsa de estudo para as Escolas que mantêm curso de 3º grau corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor de 01 (um) salário mínimo, sem sofrer acréscimo de qualquer tipo de taxa.

Parágrafo Único - A bolsa de estudo será paga mensalmente e diretamente à Escola, mediante apresentação do recibo da mensalidade e do atestado de frequência do aluno.

Artigo 4º - As inscrições para candidatar-se às bolsas de estudo serão feitas à época da matrícula, que deverá ser publicada na imprensa local, designando dia, local e horário, para que os interessados possam fazer seus requerimento, solicitando tal benefício.

Artigo 5º - A seleção dos inscritos será processada pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear, através de Portaria uma comissão formada por 03 (três) membros ligados à área educacional, para emitir parecer consubstanciado, para os fins de benefício de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º - Os critérios para a concessão dos benefícios de que trata o art. 1º desta Lei, será fixado pelo Poder Executivo através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 17 DE FEVEREIRO DE 1997.



**ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA



**JOSÉ LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE**